



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº **266** /2023.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, a adoção da iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo) que institui o subsídio da Polícia Penal.

JUSTIFICATIVA

O sistema prisional frequentemente enfrenta desafios relacionados à escassez de recursos humanos, especialmente em momentos de maior demanda ou situações imprevistas. A possibilidade de convocar policiais penais para plantões extraordinários permite uma resposta mais ágil e eficaz a essas situações, garantindo a segurança e a ordem dentro das instituições prisionais.

Ao permitir que os policiais penais se ofereçam para plantões extras, a Administração Pública pode evitar a necessidade de contratar recursos adicionais em tempo integral, o que pode ser mais oneroso. Essa abordagem proporciona flexibilidade financeira, uma vez que os plantões extraordinários são remunerados proporcionalmente ao subsídio do servidor, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis. Possibilitar aos policiais penais a oportunidade de se oferecerem para plantões extras, o sistema reconhece e valoriza o compromisso e a disposição dos profissionais em contribuir além de suas obrigações regulares. Isso pode melhorar a motivação e o engajamento dos servidores, fortalecendo a coesão interna e o senso de responsabilidade.

A medida é condicionada ao interesse da Administração Pública, garantindo que as convocações para plantões extras sejam feitas de acordo com as necessidades operacionais reais. Isso evita a sobrecarga indevida dos profissionais e assegura que a regulamentação seja aplicada de forma equilibrada e responsável.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 30 de agosto de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
SUBSÍDIO DA POLÍCIA PENAL NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os policiais penais poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) do subsídio do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 2º - O Policial Penal do Estado da Paraíba da ativa que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no artigo 40 da Constituição Federal ou *caput* do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e que opte por permanecer em atividade, fará *jus* a um abono de permanência equivalente 80 valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 40, § 1º, 11 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.